

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3499/13

Data: 30/04/13

Autógrafo nº 26/ 2013**Projeto de Lei nº 34 / 2013**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 34/2013, de autoria do Poder Executivo, que *“concede revisão geral de vencimento aos servidores públicos do município”*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica concedido revisão geral de remuneração aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nºs 1.934/2007 e 1.935/2007 do Poder Executivo, Poder Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011, no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei complementar Municipal nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 017/2011.

Art. 2º Aplicam-se às disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, e Anexo VIII, artigos 8º e 46, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1935/2007 e artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A tabela vigente que compõem o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2013, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

Andréa Oliveira na 7º de Direito

Pref. Mun. Domingos Martins

Protocolo nº 3524

Data: 26/04/13

Ass.: *Reginaldo*
Enviado



LEI N° 3.999/13

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Data: 30 / 04 / 13

Art. 4º Ao Quadro de Vencimentos vigente, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 2.176/2009, aplica-se a revisão geral de remuneração de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo os seus efeitos conforme consta nos artigos desta.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de abril de 2013.

Sandra Christina Neitzke Christ
SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-presidente

Júlio Maria Christ
JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário

Gilmor Canal
GILMAR CANAL
2º Secretário

Júlio Maria dos Santos
JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

Leandro Agustinho Thomes
LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE N° 3.999/13

EM 30 / 04 / 13

Willy
PREFEITO MUNICIPAL